

Fortaleza (CE), disponibilizado em quinta-feira, 7 de outubro de 2021 – Ano 8 – Número 191

Publicado em 08/10/2021

### COMPOSIÇÃO DO TCE

#### Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)  
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Rholden Botelho de Queiroz

#### Conselheiros Substitutos

Itacir Todero  
Paulo César de Souza  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

#### Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)  
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

**Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.**

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 466/2021

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no exercício eventual da Presidência, e no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Resolução nº 1671/2000-TC, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens no âmbito do TCE/CE, atualizada pela Resolução Administrativa nº 03/2011-TC, bem como no Processo nº 23474/2021-5-TC; **RESOLVE autorizar** o Presidente desta Corte abaixo identificado, para viajar à cidade de São Paulo, no período de 13 a 15/10/2021, a fim de participar do 4º Encontro Técnico de Governança e TI dos Tribunais de Contas do Brasil, concedendo-lhe diárias, ajuda de custo e passagens aéreas, para os trechos Fortaleza/São Paulo/Fortaleza, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
José Valdomiro Távora de Castro Júnior	Conselheiro	3	1.182,07	591,04	4.137,25

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de outubro de 2021.

Edilberto Carlos Pontes Lima  
**VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO EVENTUAL DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

#### PORTARIA Nº 479/2021

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 7º da Portaria nº 73/2021, publicada no D.O.E./tce-ce de 22/02/2021, **resolve** tornar público que a candidata, LARISSA MENDES FORTE MACHADO, não manifestou interesse em ocupar a vaga no curso aprovado, no prazo estabelecido no edital nº 20/2021, de convocação dos candidatos aprovados no 8º processo seletivo de estagiários, publicado no d.o.e./TCE-CE de 04/10/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de outubro de 2021.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

### **CORRIGENDA**

No Diário Oficial/TCE-CE – Ano 8 – Nº 190, fl. 01, que disponibilizou no dia 06 de outubro de 2021 e publicou no dia 07/10/2021 a Portaria nº 468/2021, **onde se lê:** “à cidade de Brasília/DF”, **leia-se:** “à cidade de São Paulo/SP.”

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de outubro de 2021.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

## **TRIBUNAL PLENO**

### **ACÓRDÃO**

#### **ACÓRDÃO Nº 3064/2021**

**PROCESSO Nº:** 10379/2020-5

**UNIDADE GESTORA:** CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO

**EXERCÍCIO:** 2016

**RESPONSÁVEL:** FRANCISCO VALDEMAR ANASTÁCIO FILHO

**ADVOGADA:** RAFAELA JUCÁ HOLANDA – OAB/CE Nº 28.166

**RELATOR:** CONSELHEIRO ALEXANDRE FIGUEIREDO

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 16-08 A 20-08-2021 – PLENO VIRTUAL

**EMENTA:** Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Canindé-CE; Exercício de 2016. Recurso de Reconsideração contra decisão que julgou pela Regularidade com Ressalvas, com aplicação de multa prevista no art. 62, inciso II da LOTCE/Ce, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em razão do disposto no item 1 do Voto recorrido. Ministério Público opinou pelo DESPROVIMENTO do Recurso de Reconsideração, mantendo em seus exatos termos a decisão recorrida; Julgamento pelo CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração, visto que preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos 29, inciso I, 30, 35 e 37 da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE), e, no mérito pelo IMPROVIMENTO, mantendo o julgamento das contas inalterado, sendo considerada PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Tomada de Contas Especial e julgada REGULAR COM RESSALVAS, com arrimo no art.